



SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2010

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por intermédio do pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1401, de 20 de outubro de 2009 do reitor da Universidade, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada perfuração e instalação de poços artesianos na Fazenda Experimental do Moura – Curvelo (MG) da UFVJM**, conforme anexos e condições que se enunciam:

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Decreto 6.204/2007 e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET:

A partir da liberação do edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública de lances, conforme subitem 3.1.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES:

DIA: 01/07/2010

HORÁRIO: 09:00h

OBS.: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Lançamento das propostas: www.comprasnet.gov.br
Retirada do edital e Anexos: www.comprasnet.gov.br

TIPO: Menor preço global.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo proposta de preços

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Modelo de elaboração independente de proposta

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada perfuração e instalação de poços artesianos na Fazenda Experimental do Moura – Curvelo (MG) da UFVJM, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

2.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

2.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.3.2. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.4. que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

2.3.5. que estejam executando serviços de elaboração de projetos e fiscalização de obras na UFVJM.

2.4 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br (§ 1º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);

2.5 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao provedor do sistema**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;

2.6 – O credenciamento do licitante dependerá do cadastro atualizado junto ao SICAF, que será requisito obrigatório para habilitação;

2.7 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);

Observações:

- a) **A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**
- b) **A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.**

3. DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA E SEU POSTERIOR ENVIO

3.1 – O lançamento da proposta no sistema poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este

período, o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **valor total da proposta**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico, sendo preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema.

3.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO, POSSIBILITANDO AO PREGOEIRO A CORRETA ANÁLISE DO SERVIÇO A SER ADQUIRIDO;

3.1.2. AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARREDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.

3.2 – Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta (caso já disponível no sistema).

3.3 – O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso (inc. III, art. 13, Decreto 5.450/2005), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 13 Decreto 5.450/2005);

3.4 - Na fase de aceitação o pregoeiro irá “Convocar Anexo”, ou seja, solicitar ao licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio de anexo, relativo às planilhas adaptadas ao último lance ofertado.

3.4.1. O fornecedor receberá do Sistema, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos. Os convocados deverão encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”.

3.5 – As Propostas Comerciais deverão ser formuladas conforme este Edital e seus anexos, devendo conter:

3.5.1. Planilha de Custos e Formação de Preço e cronograma físico-financeiro conforme modelos do anexo II

3.6 – Encerrada a etapa de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa (Anexo I), em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

3.6.1. Preço cotado de forma unitária e total, em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital;

a) Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;

b) Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos.

- c) Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada;
 - d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.
- 3.6.2. Limitar-se ao objeto desta licitação (conforme Anexo I), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- 3.6.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- 3.6.4. Conter o prazo de pagamento na forma do item 11 deste edital;

3.7 – Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 3.2 deste Edital, impressas e assinadas.

3.8 – Toda a documentação deverá ser enviada, via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de Habilitação, para: UFVJM – Campus Jk – Prédio da Reitoria - BR 367, nº 5000 – Centro, CEP: 39.100-000 – Diamantina – MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2010
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A/C WALMEY LEANDRO BARRETO**

3.9 – Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1 – No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I e neste Edital;

4.2 – Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e excluí-la;

4.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando o valor total de cada item, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

4.4 – Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

4.5 – Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital e anexos (condições e especificações);
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da Universidade e custos estimados;

4.6 – Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

4.6.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;

- 4.6.2. O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 4.7 – Os licitantes poderão, durante o horário determinado para lances, oferecer valores sucessivos, sempre inferiores ao menor valor, ou ainda, ofertar lances inferiores ao último por ele ofertado, para disputa do 2º, 3º....., melhores preços, sendo importante conforme disposto no subitem 5.4 deste edital;
- 4.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados, vedada a identificação do detentor dos lances;
- 4.9 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 4.10 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício em nova data e horário estipulados pelo Pregoeiro, sendo divulgado pelo sistema (Comprasnet) aos participantes;
- 4.11 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente por tempo determinado pelo pregoeiro, sendo ele informado através do sistema e depois de transcorrido período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;
- 4.12 – O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em data a ser definida pelo pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 4.14 – Será ainda, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):
- 4.14.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. Sendo a melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.14.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 4.14.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.14.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 5.1 – A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 5.2 – A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

5.3 – Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos bens ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada a qualidade técnica dos bens ofertados. Após será realizada a aceitação dos itens.

5.4 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

5.5 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, obedecida a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte na forma estabelecida pelos arts. 44, parágrafo 2º e 45, da Lei Complementar 123/2006

5.6 – Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, após parecer técnico do interessado da aquisição, análise das amostras, quando solicitadas, ou verificação em catálogos, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

5.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos;
- c) lançadas em desacordo com o item 3 deste Edital, apresentando-se omissas, vagas com irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação obrigatória atualizada (certidões negativas da Receita Federal, INSS e FGTS), que será verificado “ON LINE”, após a sessão de aceitabilidade. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las imediatamente, através do Fax (38) 3531-1024, sendo os originais ou cópias devidamente autenticadas, enviadas para o endereço descrito no subitem 3.7 deste edital;

6.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.2.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 6.2.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.2.3. A prorrogação do prazo previsto no item 6.2.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

6.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3 – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.4 – As licitantes deverão cumprir ainda, as seguintes exigências:

6.4.1. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente

registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter a empresa juntamente com seu responsável técnico executado o seguinte serviço: Perfuração e instalação de poço artesiano.

- 6.4.2. Comprovante de Visita Técnica do RT da Empresa, ao local do serviço, fornecido pela UFVJM. Esta Visita Técnica realizada pelo RT devidamente credenciado, é **obrigatória**, devendo ser agendada através do telefone **(38) 3532 6096 (Superintendência de Infraestrutura)**, quando tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra etc. Esta visita será acompanhada por um responsável da UFVJM. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 6.4.3. **Caso a Declaração de Elaboração Independente de Proposta ainda não esteja disponível no sistema deverá ser apresentada para efeito de habilitação. (modelo Anexo)**

6.5 – É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1 – Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, poderão ser solicitados esclarecimentos referentes ao processo licitatório **exclusivamente** por meio eletrônico, através do e-mail: wbarreto@ufvjm.edu.br, estando a eficácia sujeita ao envio via fax 38-3532 6010 ou telefone 38-3532 6010, dentro do prazo legal.
- 7.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de lances, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, também na forma eletrônica através do endereço: wbarreto@ufvjm.edu.br, estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax acima mencionado e dentro do prazo legal;
- 7.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 7.3 – Os licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após aceitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico. Ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para aquele licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem a contra-razão;
- 7.3.1. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão, somente serão possíveis por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, o qual será encaminhado pelo pregoeiro à Autoridade Superior para decisão (Artigo 4º, inciso XVIII, Lei 10.520/2002);
- 7.3.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro a vencedora;**
- 7.3.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade superior da Instituição, responsável pela licitação;
- 7.3.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 7.4 – É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, permanecendo o processo com vista franqueada aos interessados, junto ao Serviço de Licitação da UFVJM, situado à Rua da Glória, 187 – Centro – Diamantina/MG;

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

8.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

8.1.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para entregar o objeto adquirido.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo;

9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do seu valor, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 9.4. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a UFVJM aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado;

9.3 – Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da proposta ou pela recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

9.4 – Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades;

9.5 – Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

10. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

10.1. A Administração convocará o Licitante vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), devendo fazê-lo em 03 (três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.1.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade o estipulado neste Edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.2. Como garantia de execução do serviço, a Contratada deverá entregar, em até 72 (setenta duas) horas após a assinatura do Contrato, a garantia no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela UFVJM.

10.3. Juntamente com a garantia acima, a Contratada deverá apresentar a documentação solicitada no Anexo I da Minuta do Contrato, para emissão da “Autorização de Início dos Serviços”.

10.4. Caso ocorram alterações no valor do Contrato, como previsto nos itens 11.11, 11.12 e 11.13, a Contratada deverá providenciar a garantia atualizada, conforme novo valor total.

10.5 - A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste Termo de Referência e seus anexos, que farão parte integrante e inseparável do Contrato.

10.6 – A dotação orçamentária referente a este Pregão é a seguinte:

- Natureza da despesa: 33.90.39
- Programa de trabalho: 24690
- Fonte de recurso: 0112000000
- Plano interno: F828G0101N

11. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

11.1. O pagamento será vinculado ao relatório das medições executadas pela Fiscalização (Superintendência de Obras/UFVJM), observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado, ou devidamente ajustado, decorrente da antecipação da execução do serviço prevista no Cronograma de Trabalho, observada a necessidade, quando da execução;

11.2 A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura da cobrança respectiva, através da **Divisão de Contratos/UFVJM**, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada.

11.3. Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, referente ao serviço, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição do serviço na Previdência Social.

11.4. Para os demais pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, correspondente ao mês da última fatura vencida.

11.4.1. Será verificada ainda a vigência da Garantia (exigida no item 10.2), caso estejam com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.

11.5. Os pagamentos serão efetuados pela **UFVJM**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º (trigésimo)** dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

11.6. Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do **UFVJM**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigida pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.7. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 11.6 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.

11.8. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 11.5 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11.9. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis.

11.10. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto para o previsto no item 11.6.

11.11. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da licitante vencedora.

11.12. Em caso da necessidade de aditivar itens novos constantes dos catálogos oficiais de indicadores de construção, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada

nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da **UFVJM**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

11.13. No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local do serviço, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

11.14. Para pagamento de Notas Fiscais referentes a valores aditivados conforme itens anteriores, a Contratada deverá apresentar a ART e Garantia de Contrato devidamente atualizadas.

12. PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1. A Empresa adjudicada terá prazo para término dos serviços, de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da “Autorização de Início dos Serviços”.

12.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

13. SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Multa de mora a ser aplicada nos caso de atraso injustificado na execução do serviço, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da etapa em atraso.

13.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

13.3. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Obras/UFVJM;

14.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

15.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

15.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

16.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

16.3 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

16.4 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

16.5 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.6 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.7 – Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do subitem 9.1 do presente edital, o lance é considerado proposta;

16.8 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

16.9 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.10 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

17. DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 28 de maio de 2010.

WALMEY LEANDRO BARRETO
Pregoeiro Oficial/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
DE 80 METROS, NA FAZENDA EXPERIMENTAL DA UFVJM, LOCALIZADA NA CIDADE
DE CURVELO/MG .**

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A UFVJM está atualmente em processo de expansão através da ampliação dos cursos, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e construção e ampliação das dependências atuais. Neste sentido, faz-se necessário a dotação de uma infra-estrutura para realização de aulas práticas e trabalho de campo. A Fazenda Experimental do Moura, em Curvelo/MG, serve para a realização de trabalhos experimentais, notadamente para a Faculdade de Ciências Agrárias. O suprimento de água é fundamental para estes trabalhos. Assim sendo, é grande a tempestividade de perfuração e implantação de poço artesiano.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1- Estudo geofísico do local de perfuração;
- 3.2- Aquisição de autorização para perfuração do poço,junto aos órgãos ambientais, e pedido de registro de outorga junto ao IGAM (de responsabilidade da contratada);
- 3.3- Montagem de Canteiro de serviços e instalações provisórias;
- 3.4- Instalação de Placa da serviço;
- 3.5- Perfuração em aluvião ou rocha inconsistente com diâmetro de 12" (em profundidade de 20 metros) e perfuração em rocha sã ou consistente com diâmetro de 6 a 8" (profundi. 60 metros);
- 3.6- Revestimento em Tubo de aço carbono de diâmetro 8" dotado de rosca e luva (comprimento de 20 metros);
- 3.7- Filtro tipo NOLD DE 8" (2 metros);
- 3.8- Tampa de proteção de 8";
- 3.9- Pré-filtro com brita
- 3.10- Teste de vazão com motor-bomba de 40 HP;
- 3.11- Laje sanitária

Na eventualidade da necessidade de profundidade superior a 80 metros, devem ser mantidos os preços unitários constantes na planilha em anexo.

4 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.1 Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente

registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, , assegurando ter a mesma, juntamente com seu responsável técnico, executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços:

PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

4.2. Comprovante de Visita Técnica do RT da Empresa, ao local dos serviços, fornecido pelas UFVJM. Esta Visita Técnica realizada pelo RT devidamente credenciado, é **obrigatória**, devendo ser agendada através do telefone **(38) 3532 6096 (Superintendência de Infraestrutura)**, quando tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra etc. Esta visita será acompanhada por um responsável da UFVJM. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

5 – LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Fazenda Experimental da UFVJM, em CURVELO/MG.
(Estrada que liga CURVELO a CORDESBURGO/MG)

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A Empresa adjudicada terá prazo de **60 (sessenta)** a partir da assinatura do Contrato, para a conclusão e entrega do objeto desta Licitação.

6.2 Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da UFVJM, designado em Portaria específica;

7.4 Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

8– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

8.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

8.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR

9.1 Conforme planilha orçamentária Anexo

10 – CONCLUSÃO

Existindo divergência entre os dados contidos neste Termo de Referência e a planilha de orçamento básico, prevalecerão os dados do segundo.

Vicente de Paula Teixeira Rocha
Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

PREÇOS DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI SERVIÇO: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO FAZENDA EXPERIMENTAL DO MOURA. CURVELO - MG ORÇAMENTO BÁSICO						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE	Pr. unitário	Pr. Total	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	CANTEIRO DE SERVIÇOS, CONTENDO TODAS AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	ud	1,00	650,00	650,00	
1.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PLACA DO SERVIÇO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	8,00	238,42	1.907,32	
1.3	AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS	ud	1,00	460,00	460,00	
1.4	REGISTRO DE OUTORGA NO IGRAM	ud	1,00	2.600,00	2.600,00	
1.5	ESTUDO GEOFÍSICO	ud	1,00	2.500,00	2.500,00	
		Custo Total do Item 1		8.117,32		

2	DESENVOLVIMENTO	ml	20,00	185,00	3.700,00
2.1	PERFURAÇÃO DE ALUVIAO OU ROCHA INCOSIST. DE 12"	ml	20,00	185,00	3.700,00
2.2	PERFURAÇÃO DE ROCHA SÃ OU CONSISTENTE DE 6"	ml	20,00	110,00	2.200,00
2.3	PERFURAÇÃO DE ROCHA SÃ OU CONSISTENTE DE 8"	ml	40,00	188,50	7.540,00
2.4	PERFURAÇÃO DE ROCHA SÃ OU CONSISTENTE DE 10"	ml	1,00	210,00	210,00
2.5	REVESTIMENTO COM TUBO DE AÇO CARBONO DE 8"	ml	23,00	280,00	6.440,00
2.6	FILTRO TIPO NOLD DE 8"	ml	2,00	365,00	730,00

2.7	PRE-FILTRO BRITA	ton	5,00	70,00	350,00
2.8	TAMPA DE PROTEÇÃO DE 8"	ud	1,00	120,00	120,00
2.9	LAJE SANITÁRIA	mt	4,00	120,00	480,00
Custo Total do Item 2					21.770,00
3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
3.1	TESTE DE VAZAO COM MOTORBOMBA SUBMERSO	hs	24,00	120,00	2.880,00
Custo Total do Item 3					2.880,00

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CONTRATANTE: *UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI/MG*

ORÇAMENTO: Perfuração e instalação de POÇO ARTESIANO

Localização: Fazenda Experimental do Moura em CURVELO/MG

ITEM	DESCRICAÇÃO	TOTAL		PRIMEIRO MÊS		SEGUNDO MÊS	
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	SERVICOS PRELIMINARES	24,77%	8.117,32	100,0	8.117,32	-	-
2	DESENVOLVIMENTO	66,44%	21.770,00	60	13.062,00	40	8.708,00
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	8,79%	2.880,00	-	-	100	2.880,00

-	-	-	-	-	-	-	-
	<u>(R\$) SIMPLES</u>		<u>32.767,32</u>		<u>21.179,32</u>		<u>11.588,00</u>
	<u>(%) SIMPLES</u>		<u>100,00%</u>		<u>65%</u>		<u>35%</u>

-	-	-	-	-	-	-	-
	<u>(R\$) ACUMULADO</u>			<u>21.179,32</u>		<u>32.767,32</u>	
	<u>(%) ACUMULADO</u>			<u>65%</u>		<u>100%</u>	

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**AO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2008

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados objetivando o fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto no edital licitatório supra e ordenamentos legais cabíveis.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Razão social:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI					
SERVIÇO: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO					
FAZENDA EXPERIMENTAL DO MOURA. CURVELO - MG					
ORÇAMENTO BÁSICO					

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE	Pr. unitário	Pr. Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	CANTEIRO DE SERVIÇOS, CONTENDO TODAS AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	ud	1,00		
1.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PLACA DO SERVIÇO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	8,00		
1.3	AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS	ud	1,00		
1.4	REGISTRO DE OUTORGA NO IGRAM	ud	1,00		
1.5	ESTUDO GEOFÍSICO	ud	1,00		
Custo Total do Item 1					

2	DESENVOLVIMENTO	ml	20,00		
2.1	PERFURAÇÃO DE ALUVIAO OU ROCHA INCOSIST. DE 12"	ml	20,00		
2.2	PERFURAÇÃO DE ROCHA SÃ OU CONSISTENTE DE 6"	ml	20,00		
2.3	PERFURAÇÃO DE ROCHA SÃ OU CONSISTENTE DE 8"	ml	40,00		
2.4	PERFURAÇÃO DE ROCHA SÃ OU CONSISTENTE DE 10"	ml	1,00		

2.5	REVESTIMENTO COM TUBO DE AÇO CARBONO DE 8"	ml	23,00		
2.6	FILTRO TIPO NOLD DE 8"	ml	2,00		
2.7	PRE-FILTRO BRITA	ton	5,00		
2.8	TAMPA DE PROTEÇÃO DE 8"	ud	1,00		
2.9	LAJE SANITÁRIA	mt	4,00		
Custo Total do Item 2					
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
3.1	TESTE DE VAZAO COM MOTORBOMBA SUBMERSO	hs	24,00		
Custo Total do Item 3					

Valor Total: R\$ _____ (A SER LANÇADO NO SISTEMA, COMO OFERTA)

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							
CONTRATANTE: <i>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI/ MG</i>							
ORÇAMENTO: Perfuração e instalação de POÇO ARTESIANO							
Localização: Fazenda Experimental do Moura em CURVELO/MG							
ITEM	<u>DESCRÍÇÃO</u>		<u>TOTAL</u>		<u>PRIMEIRO MÊS</u>		<u>SEGUNDO MÊS</u>
-	-	%	<u>VALOR</u>	%	<u>VALOR</u>	%	<u>VALOR</u>
1	<u>SERVICOS PRELIMINARES</u>						
2	<u>DESENVOLVIMENTO</u>						
5	<u>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</u>						
-	-						
	<u>(R\$) SIMPLES</u>						
	<u>(%) SIMPLES</u>						
	<u>(R\$) ACUMULADO</u>						
-	<u>(%) ACUMULADO</u>						

OBSERVAÇÕES

Validade da proposta:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ANEXO III

**TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E
A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS – FAZENDA
EXPERIMENTAL DO MOURA – CURVELO(MG) DA UFVJM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede em Diamantina, Rua da Glória, 187 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, e a empresa _____, com sede em -----, na ----- nº ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. -----, CPF/MF nº -----, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **e as seguintes cláusulas e condições:**

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, serviços de perfuração e instalação de poços artesianos – Fazenda Experimental do Moura – Curvelo (MG) da UFVJM.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 041/2010 - Concorrência, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a CONTRATANTE:

3.1 - Exercer ampla fiscalização sobre o serviço contratado, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

4.1 - Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

4.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

4.3 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

6.1 - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

6.2 - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

6.3 - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

6.4 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

6.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

6.7 - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da Contratante;

6.8 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela Contratante;

6.9 - Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução do serviço: alvará, licença ambiental e outras;

6.10 - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução do serviço contratado;

6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.13 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

6.14 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.10 supra;

6.15 - Colocar, em local visível, a placa do serviço, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da UFVJM em conformidade com orientações da Superintendência de Infraestrutura.

6.16 - Entregar em até 72 (setenta duas) horas após a assinatura do Contrato, como garantia da execução do serviço, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela UFVJM.

6.17. Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada.

TÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Após a assinatura do contrato, será emitida a “Autorização de Início”, condicionada à apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da documentação constante do Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato.

7.1 Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução dos serviços, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução do serviço.

7.2. Prazo para término dos serviços, que é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. O serviço será executado nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma.

7.3. Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela Contratante, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a UFVJM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços contratados, o valor de R\$ _____ (_____).

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 24690

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte Recurso: 0112000000

Plano Interno: F8282G0101N

8.2 - O pagamento dos serviços executados, referentes as etapas do serviço, será efetuado a cada medição, conforme o relatório de medição executado pela Fiscalização (Superintendência de Obras/UFVJM), mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura e nota fiscal, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada, e se processará através do Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da Contratante, juntamente com a representante da Contratada, fará medições mensais, a partir da data prevista para o início do serviço, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

9.1. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento do serviço.

9.2. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela UFVJM.

9.3. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela UFVJM.

9.4. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UFVJM e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação, pela Contratada, da documentação legalmente exigida para a sua liberação, conforme constante no Anexo I deste Contrato – parte integrante e inseparável do presente termo.

10.1. Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, referente ao serviço, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição do serviço na Previdência Social.

10.2. Para os demais pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, correspondente ao mês da última fatura vencida.

10.2.1. Será verificada ainda a vigência da Garantia (exigida no item 10.2) e caso esteja com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.

10.3. Os pagamentos serão efetuados pelo **UFVJM**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º (trigesimo)** dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

10.4. Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do **UFVJM**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 10.4 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.

10.6. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 10.3 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando, na execução do contrato, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a Contratada levantará previamente os quantitativos, observando os critérios de medição da UFVJM e os custos, sendo o valor total definido conforme previsto na Cláusula Décima Sétima.

13.1 - Após exame e aprovação do orçamento pela UFVJM e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

13.2 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela UFVJM.

14.1 - Caso as alterações venham a influir no cronograma apresentado, o mesmo deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização da UFVJM.

14.2 - Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e especificações autorizadas pela UFVJM, observada a Cláusula Décima Quarta.

14.3. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis.

14.4. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

14.6. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da licitante vencedora.

14.7. No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local do serviço, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

14.8. Para pagamento de Notas Fiscais referentes a valores aditivados conforme itens anteriores, a Contratada deverá apresentar a ART e Garantia de Contrato devidamente atualizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

TÍTULO VI– DO RECEBIMENTO DO SERVICO:

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Concluído o serviço, o recebimento dar-se-á pela contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável técnico pelo serviço e pela fiscalização da UFVJM.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: O serviço será recebida:

17.1. provisoriamente, mediante termo circunstaciado, até 15 dias da comunicação escrita da contratada, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

17.2. definitivamente, decorridos 90 dias da entrega provisória do serviço, quando a UFVJM expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

TÍTULO VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Na hipótese de atraso na execução do serviço, por culpa da Contratada, a multa será de 10% sobre o valor correspondente ao percentual em atraso, segundo a equação:

$$\text{Multa} = 0,10 \times (\text{Qp} - \text{Qm}),$$

Na qual:

Qp = quantia financeira prevista para pagamento do serviço até a medição atual, inclusive, conforme o Cronograma Físico Financeiro previamente aprovado.

Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados até a medição atual, inclusive.

CLÁUSULA DECIMA NONA: O valor da multa será devolvido após o recebimento provisório, se a Contratada entregar o serviço dentro do prazo contratual.

19.1 Caso a Contratada não entregue o serviço no prazo pactuado, será aplicada, ainda, multa diária de 0,33% sobre o valor em atraso, apurado no vencimento do prazo de execução do serviço, excluído o período de vistoria realizada pela UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a UFVJM aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso da rescisão do contrato ser provocada pela inadimplência da Contratada, acarretará a esta aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela UFVJM;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução do serviço;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da UFVJM;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a UFVJM poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- 23.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;
- 23.2. Multa, na forma prevista neste contrato;
- 23.3. Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela UFVJM, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 23.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: É facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 05 (cinco) dias úteis, para as demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As multas e outras sanções administrativas somente poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da UFVJM.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da UFVJM, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UFVJM, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A abstenção eventual da UFVJM no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, ____ de _____ de 2010.

PELA UFVJM:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Reitor

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO Nº. ____/2010
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

1. PARA EMISSÃO DA “AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO”

- Deverá ser apresentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato:
- Licenças Ambientais, da Prefeitura Municipal e outras necessárias ou declaração da sua não exigência;
 - Documento que comprove o vínculo com a empresa do(s) engenheiro(s) e encarregado(s) responsáveis pelo serviço;
 - Garantia de Execução dos Serviços.

2- PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A UFVJM só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida para sua liberação, conforme relação abaixo, considerando que, em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor:

- Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, o valor do material e mão-de-obra empregados, conforme planilha aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social” referente à mão-de-obra;
- Cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente aos serviços medidos, junto a Fazenda de cada cidade onde foram executados os serviços.

Para a Primeira Fatura:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;
- Comprovante de inscrição do serviço na Previdência Social;

Para as demais Faturas:

- Comprovante de quitação com o INSS e FGTS correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Garantia de Execução do Contrato, no caso de estarem irregulares.

3 – PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVICO

- Comunicação escrita da conclusão do serviço.

4 – PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVICO

- Comprovante de baixa do serviço junto a Previdência Social e demais órgãos público.

5 - ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Divisão de Contratos/UFVJM
Campus Jk – Prédio da Reitoria
BR 367, nº 5000
Diamantina/MG, 39.100-000
Tel/Fax: (38) 3532 1262/1261
Email: sabrinacosta@ufvjm.edu.br

]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 041/2010 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 041/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 041/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 041/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 041/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 041/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 041/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 041/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)